



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre João da Rocha

**EMENTA:** Credencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre João da Rocha, de Paracuru, homologa o processo de nucleação, autoriza a educação infantil, reconhece o ensino fundamental, até 31.12.2009, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Marilê de Oliveira Moraes, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATORA:** Marta Cordeiro Fernandes Vieira

**SPU Nº** 04556034-0

**PARECER:** 0085/2005

**APROVADO:** 14.03.2005

## **I – RELATÓRIO**

Maria Marilê de Oliveira Moraes, na condição de diretora da escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre João da Rocha, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a autorização para ofertar a educação infantil, o reconhecimento do ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

Esta escola foi agregada ao parque escolar público municipal de Paracuru, quando do encerramento das atividades ali desenvolvidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CENEC, proprietária do prédio original, até o ano de 2001. Em decorrência dos trâmites legais de desapropriação, criação e reestruturação do projeto arquitetônico, a escola funcionou até a presente data sem amparo legal quanto à sua regularidade junto a este Conselho de Educação.

Coadjuvando o núcleo gestor, encontra-se a Secretária Marineide Santos Monteiro, Registro nº 9362/2002 – SEDUC.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 374/2003 e 387/2004, deste Conselho.

O processo todo, especialmente as fotografias e as plantas arquitetônicas denotam a passagem da primorosa administração cenecista. Foi uma boa e bela herança que Paracuru recebeu para a sua rede pública de ensino. O espaço é todo adequado ao serviço letivo, inclusive ao atendimento infantil.

A documentação referente aos instrumentos gerenciais também merece aprovação. O processo de avaliação adotado é, para nossa satisfação pedagógica, descrito com coerência e bons fundamentos capazes de o caracterizar como qualitativo, formativo e contínuo, com ênfase no processo e não no produto. Não adota notas e nem média. É louvável.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0085/2005

Tendo sido criada pela Lei Municipal nº 862/2003, como escola pólo, a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Padre João da Rocha tem como unidades anexas, listadas na mesma lei:

- Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria Elisa Magalhães – Sítio Inglês, tendo por coordenadora Lindete de Sousa Farias – Pedagoga (em regime especial) – ofertando a educação infantil e o ensino fundamental completo.

O corpo docente é cem por cento habilitado.

- Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre Luis Bevilágua Vieira, Vila São José. Coordenadora, Francisca Áurea Albuquerque Valões – Pedagoga (regime especial); supervisora – Maria Artemia Cipriano Vieira. Oferta a educação infantil e as cinco primeiras séries do ensino fundamental. O corpo docente, composto por sete professores, é habilitado.
- Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Manoel Geraldo Lopes, Muriti. Coordenadora Maria Albânia Cipriano de Moura com diploma de nível médio, Magistério. Oferta a educação infantil e o ensino fundamental completo. Corpo docente habilitado.
- Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Sabino Alves Braúna – Recanto. Coordenadora Elaine Braúna – Magistério de 1º Grau em nível médio. Coordenador José Matos de Freitas – com diploma de Magistério de 1º Grau em nível médio. Oferta a educação infantil e o ensino fundamental completo. O corpo docente é habilitado.

As escolas agregadas, como era de se esperar, não têm uma estrutura totalmente adequada, especialmente no que se refere ao número de banheiros. Contudo, a análise não conduz a termos desmerecedores dos fins aos quais se propõem. Deve-se alertar, contudo, para a exigência de se nomear coordenadoras licenciadas em pedagogia, para as escolas agregadas, Manoel Geraldo Lopes e Sabino Alves Brauna. Há que se observar que, nas próprias escolas estão lotadas professoras com nível superior.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0085/2005

**III – VOTO DA RELATORA**

Pelo visto e pelo relatado, a relatora vota pelo credenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre João da Rocha com autorização para a oferta da educação infantil e para o exercício de direção em favor de Maria Marilê de Oliveira Moraes, pelo reconhecimento do ensino fundamental e pela homologação das seguintes instituições de ensino como nucleadas: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Padre Luis Bevilágua; Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria Elisa Magalhães; Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Sabino Alves Braúna e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Manoel Geraldo Lopes, para que funcionem com amparo legal, em Paracuru, até 31.12.2009, com vigência a contar de março de 2003, conforme solicita a diretora.

É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2005.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC